

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

Justifica-se a contratação pela necessidade de fornecimento contínuo de bilhetes aéreos e rodoviários aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais, no cumprimento da função jurisdicional deste Regional, em treinamentos e outros eventos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região possui missão institucional de realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

Para que possa cumprir sua missão, observando os valores de agilidade, efetividade, eficiência e inovação, é necessário que este Tribunal garanta os meios necessários para deslocamento dos integrantes de seu quadro funcional, tanto no cumprimento das atribuições de seus membros, quanto na participação em capacitações que irão garantir a qualidade dos serviços a serem prestados.

Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público, esta contratação visa assegurar os meios necessários para que os magistrados e servidores possam atuar neste Tribunal, garantindo a pacificação social, de forma célere e com qualidade.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT (se houver):

Este Processo Administrativo está alinhado com o Plano Estratégico 2021-2026, aprovado pela Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo estratégico: "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

III - Requisitos da contratação:

Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico unificado, integrado às companhias aéreas, via WEB, com perfil corporativo, com os requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

Disponibilizar um canal de atendimento e suporte, por meio de telefone e/ou chat e/ou e-mail, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como atendimento de demais necessidades do agenciamento de viagens,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

com funcionamento no horário de expediente. Mantendo ainda, serviço de plantão por telefone, funcionando 24 horas por dia.

Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), da melhor conexão e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias.

Nos termos do Acórdão nº 1.314/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a Contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo TRT- 24ª Região no período.

Observar os prazos e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

A definição das condições de execução e pagamento, condições de recebimento e regime de prestação dos serviços estão descritas de forma pormenorizada no Termo de Referência. Entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar na íntegra as informações já contidas no Termo de Referência.

No tocante aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, a empresa lidará com valores vultuosos para pagamento das passagens aéreas. Desta forma, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais, serão exigidos índices que demonstrem a capacidade da empresa e o balanço patrimonial, para consultar a situação contábil e financeira da empresa. Em relação aos requisitos técnicos, serão exigidos registros e comprovantes de que a licitante é apta a exercer as atividades de agenciamento de viagens. Esclarecemos que entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar na íntegra as informações já contidas no Termo de Referência.

Em relação às cooperativas, será possível a participação, tendo em vista recente decisão da Primeira Câmara do TCU (Acórdão 2463/2019), propondo a revisão da Súmula 281 do TCU, tendo em vista que com a edição das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, competindo ao órgão licitante analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Dessa forma, a possibilidade de não participação de cooperativas se resume às licitações para contratação de serviços terceirizados, o que

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

não é o caso.

No tocante à consórcios, não será possível a participação. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

A empresa vencedora do certame deverá apresentar as seguintes certificações:

- Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

- Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA)- na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato. (não serão aceitas declarações em nome de terceiros).

A exigência dessas documentações tem o condão em possibilitar que este Tribunal consiga alcançar o resultado em adquirir passagens aéreas nacionais e internacionais com preços praticados diretamente pelas companhias aéreas sem operação de empresas intermediárias. Isso porque, recentemente este Tribunal teve uma experiência bem desagradável quando levou a efeito este tipo de contratação, no exercício de 2023, por meio do Processo nº 18698/2023.

Destaca-se que naquela contratação, por meio da atuação do gestor e fiscal do contrato, foi detectado que a empresa contratada estava comercializando as passagens adquiridas por

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

este Tribunal com acréscimo de mais de 20% e em muitos casos nos deparamos com majoração de até 40% acima dos preços consultados nos sites das companhias aéreas.

É importante registrar que a situação ficou tão insustentável que a única opção que este Tribunal teve foi de rescindir o contrato, necessitando naquela ocasião que se fizesse às pressas uma contratação emergencial a fim de que não houvesse descontinuidade dos serviços.

Naquela contratação a contratada tratava-se de empresa consolidada com atuação junto à uma empresa consolidadora.

Além disso, não conseguimos fazer com que a contratada apresentasse por ocasião do pagamento da fatura, os demonstrativos que comprovassem os valores adquiridos juntos às companhias aéreas. Esse fato impediu que este Tribunal pudesse conferir se os preços pagos na fatura estavam no mesmo valor que foram comprados na companhia aérea, conforme orientação estabelecida pelo Acórdão nº 1.314/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

O credenciamento das agências na IATA é um reconhecimento formal de que a agência de viagens está autorizada a vender e a emitir bilhetes aéreos internacionais. Além disso, a agência de viagens somente é credenciada se demonstrar boa situação financeira.

O serviço de agenciamento de viagens a ser contratado deverá ser enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que não poderá sofrer interrupção, sob pena de ocasionar transtornos para o desempenho das atividades desta Corte. Insta registrar que este Tribunal necessita de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias de forma permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a experiência das últimas contratações realizadas por este Tribunal, bem como a prática de contratações de outros órgãos públicos.

Dessa forma, tendo em vista que o serviço é enquadrado como continuado, optamos, s.m.j, em realizar a contratação por 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

sustentabilidade:

- A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O quantitativo de emissões e os valores das passagens foram estimados para o período 5 (cinco) anos, com base na demanda deste Tribunal no exercício de 2023, acrescido 30%, conforme planilha juntada aos autos.

O acréscimo de 30% para fins de atualização de valores, possível aumento de demanda e possibilidade de aumento de preços.

Dessa forma, foram estimadas emissões de passagens aéreas e emissões de passagens rodoviárias, conforme quadro abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXERCÍCIO	GASTO TOTAL COM PASSAGENS TERRESTRES	GASTO TOTAL COM PASSAGENS AÉREAS	QTD EMISSÕES RODOVIÁRIAS	QTD EMISSÕES AÉREAS
2023	R\$ 5.463,48	R\$ 429.789,72	19	276
MÉDIA MENSAL*	R\$ 455,29	R\$ 35.815,81	1,58	23
ESTIMATIVA PARA 12 MESES (MÉDIA + 30%**)	R\$7.102,52	R\$558.726,64	25	359
ESTIMATIVA PARA 60 MESES	R\$35.512,62	R\$2.793.633,18	125	1795

A partir desta contratação a Administração deste Tribunal decidiu que origem dos recursos que deverão fazer frente às despesas estimadas serão àquelas contempladas nas programações orçamentárias da Coordenadoria de Material e Logística e Escola Judicial, esta quando a demanda for para capacitação de servidores e magistrados.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Com base em experiência obtida nas últimas contratações, em pesquisa de mercado e consulta perante outros órgãos públicos, verificamos que a escolha pela melhor solução, neste momento, a fim de não ocorrer a descontinuidade dos serviços é a contratação dos serviços de agenciamento de viagens.

Esclarecemos que foram realizadas consultas às agências de viagens, companhias aéreas e órgãos públicos.

Quanto ao credenciamento de companhias aéreas, para aquisição de bilhetes para voos regulares domésticos diretamente das companhias, existe uma contratação de âmbito nacional promovida pela Central de Compras do Ministério da Economia, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

O serviço é destinado aos órgãos e entidades públicas federais da administração direta, autárquica e fundacional.

O serviço já foi implantado, em caráter piloto, no Ministério da Economia (ME), na Controladoria-Geral da União (CGU), no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e na Presidência da República. No entanto, ainda não está disponível para os demais órgãos.

Verificamos, também, que a Câmara dos Deputados realizou, no ano de 2022 credenciamento junto às companhias aéreas Gol e Tam (EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2022). Destacamos a diferença no histórico da quantidade de bilhetes emitidos. No ano de 2021, em plena pandemia, foram emitidas 47.526 passagens aéreas por aquela casa legislativa, enquanto este Tribunal emitiu apenas 16. A estimativa deste Tribunal para 12 meses, com acréscimo de 30% é de 384 emissões, enquanto a Câmara dos Deputados, em exercícios em que não houve pandemia, supera 80.000 emissões.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Quanto ao credenciamento 01/2020 realizado pelo Poder Executivo Federal, apenas no exercício de 2019, foram mais de 400.000 emissões.

Destaca-se, ainda, que os documentos juntados aos autos demonstram que tanto o Poder Executivo Federal quanto o Poder Legislativo Federal realizaram credenciamento de companhias aéreas sob a égide da Lei 8.666/93. Ainda não há modelo de credenciamento disponibilizado pela AGU, seguindo a nova Lei de Licitações, modelos aqueles que este Tribunal vem tomando como parâmetro para elaborar os documentos de instrução de licitação. Além disso, não localizamos nenhum credenciamento regrado pela Lei 14.133/2021.

Em relação à possibilidade deste Tribunal realizar credenciamento de companhias aéreas, importante destacar o baixo volume de passagens deste Tribunal. Tentamos contato com as companhias aéreas para obter informação de eventual interesse em se credenciar para emissão de passagens, contudo, sem êxito.

O credenciamento foi positivado na Lei 14.133/2021 e obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Para muitos é uma inovação, já que se trata de um Chamamento Público, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

É notório que no âmbito deste Tribunal necessitará de avanços nos estudos e acompanhar a evolução desse instituto.

Em consulta em um grupo de servidores dos TRT's de whatsapp, perguntamos se algum Regional tinha formalizado contratação de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias por credenciamento e não tivemos nenhuma resposta afirmativa.

Assim, considerando que no momento teríamos que nos aprofundar mais na matéria e considerando que não temos tempo hábil para consolidar todas as informações necessárias para alcançarmos os objetivos já nessa contratação, uma vez que o atual contrato encerrar-se-á no próximo dia 7/5/2024, entendemos que, neste momento, resta prejudicada a opção por esse modelo.

Quanto à possibilidade de contratação mediante desconto incidente sobre o valor da tarifa das passagens aéreas e rodoviárias, insta ressaltar que no Processo nº 18698/2023 e Processo nº 24306/2023, este Tribunal já se utilizou desse modelo e é possível verificar que cada vez mais os órgãos públicos estão aderindo a essa nova formatação.

Para esta nova contratação por intermédio dos contatos realizados nas empresas de agências de viagens, tivemos a orientação de exigir o percentual de desconto apenas sobre as

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

passagens aéreas nacionais e internacionais, deixando de fora as passagens rodoviárias. Alega as empresas que se o percentual incidir também nestas, inibiria a oferta de percentuais maiores na licitação, uma vez que muitas dessas empresas não possuem acordos com todas as empresas de transporte rodoviário.

Considerando que a demanda desse Tribunal por passagem rodoviária é ínfima, pouco mais de 1% em comparação às aéreas, entende-se que se o percentual for aplicado apenas sobre a tarifa das passagens aéreas o resultado econômico a ser obtido será muito maior ao invés de exigirmos aplicação de desconto para todo o objeto.

Assim, a partir dessa contratação estamos exigindo os descontos que serão incidentes para as passagens aéreas nacionais e internacionais.

Com isso, consultamos as empresas acerca dos possíveis descontos. Além disso, realizamos pesquisa perante órgãos públicos para estabelecer o desconto mínimo a ser fornecido pelo licitante.

Cumpramos, ainda, justificar a compra de passagens rodoviárias por meio da presente contratação, em detrimento de ressarcimento de despesas de compra por servidores, conforme mencionado no parecer jurídico, em virtude de recomendação em auditoria da CCAUD do CSJT, no Processo nº 2559/2018, cuja conclusão constou do seguinte texto: "Conclui-se, portanto, pela necessidade de o Ordenador de Despesas se abster, sob pena de responsabilidade, de adotar a prática de ressarcimento de despesas com bilhetes de passagens rodoviárias emitidas em ambiente externo ao Contrato n.º 11/2015, ou outro que o venha a suceder, por configurar contratação verbal, o que é expressamente vedado pelo art.60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993."

À vista do exposto, entendemos que a melhor opção para que não ocorra a descontinuidade dos serviços é a contratação de empresa para agenciamento de viagens.

Importante destacar que o art. 106, inciso III da Lei 14.133/2023 possibilita extinguir o contrato, quando a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Esclarecemos, também, que na modalidade de contratação por agenciamento, as agências de viagens realizam toda a gestão e controle de viagens do órgão, faz as emissões, remarcações, alterações, cancelamentos, pedidos de reembolso com atendimento personalizado 24h por dia e 7 dias por semana, disponibiliza sem custos plataforma de consulta online interligada com todas as cias aéreas para consulta das tarifas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços foi realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região, instrumentalizada através do Mapa Comparativo para Estimativa de preços, observada a previsão do art. 23 e orientações da Diretoria Geral em outros processos.

Estimamos o desconto mínimo com empresas de agenciamento de viagens que participaram de licitações similares, conforme planilha juntada aos autos. Além disso, utilizamos contratações de outros órgãos públicos para estabelecer o desconto mínimo.

VII - Descrição da solução como um todo:

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias.

As cotações, reservas e solicitações de emissão de passagens serão realizadas, em regra, via sistema disponibilizado pela Contratada. As solicitações de remarcação e cancelamento serão realizadas por telefone ou e-mail.

O modelo de remuneração se baseia no pagamento sobre a venda, descontado o percentual oferecido pela empresa sobre o valor da tarifa das passagens nacionais e internacionais.

O desconto ofertado não incidirá sobre a taxa de embarque e nem sobre a tarifa de transporte rodoviário

A empresa vencedora será aquela que ofertar o maior desconto contratual.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

A contratação deverá ser única e indivisível, compreendendo a prestação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas e rodoviárias.

A composição de item único visa ampliar a competitividade, além de evitar que a emissão de passagens rodoviárias reste fracassada pela ausência de interesse dos licitantes, pois, trata-se de serviço com pouca demanda, envolvendo bilhetes de menor valor.

O agrupamento proporcionará ainda eficiência nos procedimentos relativos à contratação, ao acompanhamento da fiscalização e às conferências mensais para pagamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A contratação visa proporcionar o deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores eventuais com o menor custo possível para este Regional, buscando a contratação dos serviços de agenciamento pelo menor preço, e a emissão de passagens de menor valor.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

A Contratada deverá capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do TRT a utilizar a ferramenta de auto agendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;

O mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após solicitação, sempre que houver a necessidade de capacitação.

As orientações e capacitações poderão ser realizadas de forma remota.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base no estudo realizado, a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta Instituição.

Nome: **João Márcio H. Talarico**
Telefone: **3316-1843**
E-mail: material@trt24.jus.br

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: **3316-1891**
E-mail: socioambiental@trt24.jus.br